

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 215

de

18 de dezembro de 1961.

Dispõe sobre a cobrança dos tributos atribuídos a este Município por força da nova distribuição de rendas, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado, a fim de efetuar a arrecadação do Imposto Territorial e do Imposto sobre Transmissão de / propriedades Imóvel Inter-Vivos e sua incorporação ao capital / de sociedades, ora atribuídos a este município, a aplicar, no / que couber, a legislação específica do Estado da Bahia constantes do Decreto 12.899 de 16.XI.943.

ARTº 2º)- A legislação ora feferida, que vigorará em caráter provisório e até que o Município possa ter a sua legislação própria, é constante da Portaria nº 100, de 2.1.1961, do Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda, à qual servirá de "Instruções" sobre a arrecadação dos referidos tributos.

ARTº 3º)- Fica o Poder Público autorizado a incluir no orçamento a vigorar no exercício de 1962 os aludidos impostos para o fim de sua arrecadação na forma prevista bem como incluir e aumentar a previsão das cotas dos impostos do consumo e renda, conforme discriminação abaixo:

R E C E I T A

0.11.1 - Imposto Territorial (aumentar para mais n/imposto.....)	800.000,00
0.14.1- Imposto s/Transmissão de propriedade imóvel / Inter-vivos.....	500.000,00
4.14.0. - Cotas-partes de impostos federais.	
a) S/ imposto de consumo.....	3.000.000,00
b) S/ imposto de renda.....	3.000.000,00

Acrescente-se onde couber, nas tabelas explicativas da receita:

0.11.1.-Imposto Territorial

TABELA 01

(descrever o imposto Territorial Urbano já oriundo de legisla-

ção anterior)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

Continuação lei nº 215

T A B E L A 01-A

Arrecadação prevista.....Cr\$

0.14.1- Impôsto s/ Transmissão de propriedade Imóvel

Tabela 02-A

Arrecadação prevista.....Cr\$

(Quando o Município possuir Código Tributário nêle fará inclusão)

4.14.0- Cotas-partes de impostos federais.

a) Valor correspondente a 10% do imposto de Consumo da que trata o nº 2 do artº 15 da Const.Federal.

ARRECADAÇÃO PREVISTA.....Cr\$3.000.000,00

b)- 15% do impôsto s/ a Renda de que tra ta o nº 4 do artº 15 da Const,Feder.

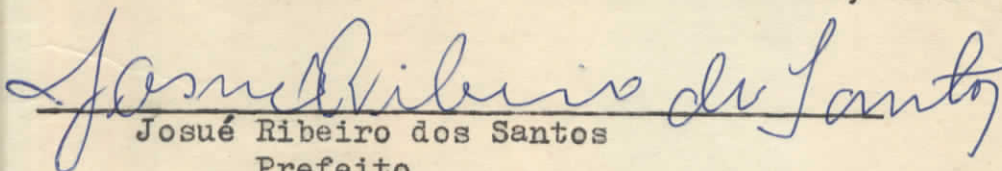
ARRECADAÇÃO PREVISTA.....Cr\$3.000.000,00

D E S P E S A.

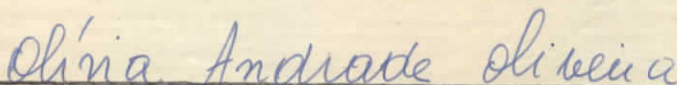
8.81.4.- Aplicação das cotas federais.....Cr\$3.000.000,00

8.82.4.- Aplicação das cotas federais.....Cr\$3.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 18 de dezembro de 1961.


Josué Ribeiro dos Santos

Prefeito



Olívia Andrade Oliveira

Secretária.